

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Adriana Ventura - NOVO/SP

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO
(PL 733/2025)**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA Nº , de 2025

Altera-se o art. 76 do presente projeto de lei, com a seguinte redação:

“Art. 76. Os portos privados serão explorados mediante autorização outorgada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), mediante requerimento do interessado, respeitados os requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis, observado o prazo de vigência de até 35 (trinta e cinco) anos, com possibilidade de sucessivas prorrogações, condicionadas ao cumprimento das obrigações contratuais.

§ 1º O processo autorizativo será orientado pelos princípios da livre iniciativa, livre concorrência, celeridade e presunção de boa-fé do investidor privado, em consonância com a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica).

§ 2º O chamamento público poderá ser realizado pela ANTAQ quando houver conflito de interesses entre mais de um requerente sobre a mesma área geográfica, comprovado tecnicamente, nos termos do regulamento.

§ 3º O prazo estabelecido no caput deste artigo aplica-se aos contratos de adesão vigentes.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo reforçar os fundamentos da **liberdade econômica** e da **segurança jurídica** no regime autorizativo de exploração de portos privados no Brasil, alinhando o texto do projeto de lei ao que dispõe a Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) e promovendo maior previsibilidade e atratividade para investimentos privados no setor portuário.



* C D 2 5 5 8 1 3 3 9 6 6 0 0 *

A redação atual do art. 76 do projeto restringe-se a tratar do prazo da autorização e da eventual necessidade de chamamento público. No entanto, omite princípios fundamentais que devem orientar a atuação do Estado na regulação de empreendimentos privados — especialmente em um setor no qual o investimento de longo prazo, a confiança regulatória e a desburocratização são essenciais.

A nova redação propõe quatro avanços:

- 1) Reconhecimento expresso da natureza autorizativa da exploração portuária privada, **com base em requerimento do próprio interessado**, rompendo com qualquer resquício de visão concessiva ou intervencionista que ainda possa estar subentendida no texto. **Na forma da redação original, é importante frisar que, sem o prévio chamamento público e sem se romper a inércia estatal, não existe possibilidade de instalação de portos privados;**
- 2) Mantém a revisão clara de prorrogações sucessivas, assegurando continuidade da operação desde que cumpridas as obrigações contratuais, o que aumenta a segurança jurídica e protege investimentos de longo prazo;
- 3) Inclusão de princípios da livre iniciativa, concorrência, presunção de boa-fé e celeridade, como balizas para a ANTAQ, promovendo a racionalização e simplificação do processo autorizativo, em conformidade com a Lei da Liberdade Econômica;
- 4) Condiciona a realização de chamamento público a conflito técnico comprovado entre interessados sobre uma mesma área. Isso evita interpretações burocráticas e indevidas que poderiam transformar o regime de autorização em processo competitivo obrigatório — descaracterizando o modelo liberal proposto.

Trata-se, portanto, de medida essencial para a modernização, liberalização e racionalização do ambiente regulatório portuário, promovendo investimento privado, aumento de eficiência e melhor alocação de recursos na infraestrutura nacional.

Pelo exposto, submeto a presente emenda à consideração desta Comissão.

**Deputada ADRIANA VENTURA
(NOVO/SP)**



* C D 2 5 5 8 1 3 3 9 6 6 0 0 *